**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 101/2018
CARTA CONVITE N.º 19/2018
EDITAL N.º 87/2018
PROCESSO N.º 6045/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA OLIVEIRA E MEDEIROS
CONSULTORIA LTDA ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, **Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**, portador do R.G. n.º 12.608.697-7 e do C.P.F./MF 002.512.518-45, e de outro lado a empresa **OLIVEIRA E MEDEIROS CONSULTORIA LTDA ME**, com sede à Rua Ubatuba, 130 – bairro Sumaré, Caraguatatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.152.826/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MARINA DA SILVA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.149.075 e do CPF/MF sob o n.º 054.329.918-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 19/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para oferta de cursos de capacitação para atender os beneficiários do Programa Frente de Trabalho**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei





Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA

PRazos CONTRATUAIS

4.1 - O prazo para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I), iniciando-se a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA

SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
CIDADANIA	449 – 10.01.08.244.0017.2.037.339039.01.5100000	R\$ 42.000,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas





alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
FORO**

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 14 JUN 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
DELCIO JOSE SATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**

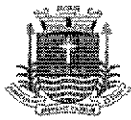
**OLIVEIRA E MEDEIROS CONSULTORIA LTDA ME
MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

BRENNER ALHAN RAY R. DE SIQUEIRA
RG. 34.894.643-0

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: Carta Convite nº 19/2018
PROCESSO Nº 6045/2018

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	U.MEDIDA
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO.</p> <p>A EMPRESA CONTRATADA DEVE OFERTAR 4 DIFERENTES TIPOS DE CURSO NO QUAL O BENEFICIÁRIO ESCOLHERÁ QUAL IRÁ FAZER, SENDO ELES:</p> <p>PEDREIRO; ENCANADOR; ASSENTADOR DE PISOS E AZULEJOS; TÉCNICAS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO.</p> <p>SERÃO 60 (SESENTA) BENEFICIÁRIOS QUE PARTICIPARÃO.</p> <p>O CURSO DEVERÁ SER MINISTRADO UMA VEZ POR SEMANA SENDO 4 HORAS DE CURSO SEMANAL. O CURSO DEVERÁ SER FINALIZADO EM 6 MESES.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR RELATÓRIOS MENSAS DA PRESENÇA DOS PARTICIPANTES BEM COMO RESUMO DO CONTEÚDO MINISTRADO AOS PARTICIPANTES.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ DISPOR DE MATERIAL DIDÁTICO, SE NECESSÁRIO E MATERIAL PARA OS PROFESSORES UTILIZAR EM AULA.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ ORGANIZAR EVENTO DE ENCERRAMENTO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BEM COMO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E PELA CAPACITAÇÃO.</p>	1	SERV

Prazo: 06 (seis) meses

Carga horária: 4 (quatro) horas semanais sendo ministrado 1 dia por semana.

Como deverá ser a oferta: Ofertar 4 (quatro) cursos em que cada participante poderá escolher somente 1 dentre os 4 ofertados observando o número de vagas mínimas para formar turmas.

Cursos ofertados: Pedreiro; Encanador; Assentador de Pisos e Azulejos; Técnicas de Jardinagem e Paisagismo.

Conteúdo mínimo: Os cursos deverão abordar os temas específicos e, dentre eles noções básicas de Cidadania, Administração de negócio próprio e Empreendedorismo (formalização e etc.) Os cursos deverão ter aulas práticas.

Material Didático e materiais diversos utilizados em aula: O material didático do curso deverá ser fornecido pela empresa de capacitação, porém deve passar por análise prévia desta municipalidade. O material a ser utilizado em aulas tanto teóricas quanto práticas deverá ser disponibilizado pela empresa (exemplo: notebook, Datashow, ferramentas, etc).

Local para ministração dos cursos: A prestadora de serviços mensais deverá disponibilizar local para prestação de cursos que ocorrerá no horário em que o bolsista deveria trabalhar.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Obrigações da empresa: Entrega de relatórios mensais contendo presença dos beneficiários bem como resumo dos conteúdos abordados nas aulas. Qualquer informação necessária deverá constar no relatório.

Forma de pagamento: O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

